

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO Nº 029/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS**

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TAXOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA APOIO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS NO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, com fundamento nos arts. 74, IV c/c art. 79, II da Lei Federal nº 4.133/2021:

**1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 03/05/2024.
- 1.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

**2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo observado o seguinte:
  - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
  - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
  - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

- 3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

**4. DO OBJETO**

- 4.1. Constitui objeto o credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 4.1.1. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:
- 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 129 Fonte 1.500.000.1002 - Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.
  - 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 130 Fonte 1.600.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.
  - 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 131 Fonte 1.621.000.0000 - Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Habilitação jurídica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. Qualificação-técnica:

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Cópia do Alvará Sanitário;
- c) Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;
- d) Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- e) Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CRF-MG;
- f) Certificado de Registro da Unidade no CRQ-MG
- g) Declaração do Nome do responsável técnico, anexando:
  - g.1) Cópia do diploma e título de especialidade;
  - g.2) Cópia do CPF do(s) profissional(is);
  - g.3) Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;
- h) Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;
- i) Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

6.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1. Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS; *(manter essa redação exclusivamente quando não for exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois de exigir não terá como apurar através da DEFIS, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
- III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN; *(manter essa redação exclusivamente quando não exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois se exigir não terá como apurar através da DASN, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
- IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
  - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
  - Balanço Patrimonial;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
  - Recibo de entrega emitido pelo SPED.
- V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.
2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite a identificação do veículo e data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.
- 6.3.2. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- 6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido o plano foi homologado judicialmente.
- 6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
  - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

6.5. Deverão ainda as licitantes apresentar:

- a) Declaração Unificada, de acordo com o anexo V;
- b) Carta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II;

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as empresas credenciadas através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de exames que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade, considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de unidades, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- 8.1. Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I. Arcar com todas as despesas de deslocamento, frete, funcionários e quaisquer despesas adicionais;
  - II. Prestar o serviço de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;
- 9.2. A Divisão de finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30(trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;
- 9.4. O município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/contrato

#### 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

#### 11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - a) Registro de ponto;
  - b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) Comprovante de depósito do FGTS;
  - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. Induzir a administração em erro;
- XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do Termo de Credenciamento;
- XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Termo de Credenciamento.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- 11.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
  - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;
  - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;
  - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
  - VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.
- 11.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
    - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
  - II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:
    - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:
  - a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
    - a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
    - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
    - b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 11.3. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- 12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br) ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta, submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 13.2. Fica eleito o fórum da comarca de Abaeté, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, pelo site <https://www.paineiras.mg.gov.br/> ou e-mail [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br).
- 13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37)35451052 ou através do e-mail [licitacao@paineiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@paineiras.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- 13.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data inicial da sessão.
- 13.6. O Município de Paineiras poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 13.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Carta de Credenciamento

**Anexo III** – Tabela de Serviços e Preços

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento

**Anexo V** - Modelo de Declaração Unificada

Paineiras, 30 de abril de 2024.

Wellington David de Menezes  
Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo

Maria Aparecida Barbosa Campos  
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**

**1.0 INTRODUÇÃO**

A presente contratação compreende exames constantes da tabela SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), baseado no Art. 197. da CF que diz: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" e conforme a Lei no. 8080/90 o art. 24 que estabelece "quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada".

Para a execução dos serviços contratados e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento de material de coleta, transporte do material biológico, adequação do espaço físico a ser utilizado pelo serviço conforme a necessidade que demanda os equipamentos específicos e automatizados de última geração de acordo com suas características e serviços demandados, deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, programas (software) e equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos permitindo a liberação eletrônica do laudo impressa, mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológicos.

A CONTRATADA deverá observar as normas INMETRO NIT - DICLA - 083 (Norma Técnica da Divisão de Credenciamento de Laboratórios e Provedores de Ensaios de Proficiência), RDC 302/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada, que dispõe sobre o Regulamento técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos) e RDC 306/2004 (Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.)

**2.0 DO OBJETO**

Contratação de serviços de Apoio Diagnóstico em Laboratório Clínico, discriminados em ANEXO I, a ser realizado no Município de Paineiras-MG, para atendimento aos usuários do SUS pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados em caráter eletivo, com comparecimento dos pacientes no estabelecimento que prestará o serviço, sendo necessário que o mesmo faça a coleta e entrega de resultados no Município de Paineiras, de acordo com este Termo de Referência - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO que estabelece, ainda, as responsabilidades da CONTRATADA e CONTRATANTE.

**3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 O objeto que se pretende contratar trata-se efetivamente de serviço comum, uma vez que será possível definir de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade para sua identificação, e que o prestador tenha sede própria no Município de Paineiras, razão pela qual se adotará o Credenciamento como modalidade do processo de licitação.

3.2 A CONTRATADA será responsável pela realização do serviço de apoio diagnóstico em análises clínicas, em laboratório próprio que integra o escopo deste Termo de Referência, para usuários atendidos ambulatorialmente em caráter eletivo, em regime de rotina laboratorial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

3.3 São inerentes à plena execução dos serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas (exames laboratoriais) as seguintes etapas: coleta, armazenamento, transporte, análise de material biológico, elaboração de laudo e entrega dos resultados.

3.4 Integram o escopo deste Termo de Referência exames bioquímicos, hematológicos e de hemostasia, sorológicos e imunológicos, colprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, exames em líquidos biológicos, genéticos, imuno hematológicos e testes rápidos.

3.5 A relação de procedimentos deste Termo de Referência, estão agrupados por tipologia, segundo Forma de Organização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS -SIGTAP, e compõe o ANEXO I.

3.6 A CONTRATADA deverá estar apta a realizar todos os procedimentos integrantes das respectivas formas de organização, mesmo que não estejam contemplados na estimativa da unidade.

3.7 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de Sistema Informatizado de Gerenciamento Laboratorial.

#### **4.0 REQUISITOS E DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados para atender as necessidades dos usuários da Rede Pública Municipal, Estadual ou Federal, dentro das Normas e Legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo ao detalhamento constante neste Termo de Referência.

4.1 Da coleta, transporte e devolução de resultado

4.1.1 Os procedimentos serão realizados na modalidade ambulatorial.

4.1.2 A CONTRATADA deverá realizar coleta de material na sua sede própria, utilizando seu profissional em número suficiente ao atendimento das necessidades técnicas e prazos estabelecidos;

4.1.3 A coleta dos exames de rotina deverá ser realizada de acordo agenda pré-estabelecida entre contratante e contratado;

4.1.4 A coleta dos materiais a serem analisados deverá ser realizada de acordo com agenda após a solicitação em formulário específico;

4.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

Todo material de consumo necessário e utilizado para a coleta (seringa, agulha, scalp, gaze seca e estéril, algodão, bandagem, esparadrapo, luva, tubo de coleta, microtubo, etiqueta para identificação do paciente, swab de algodão, lanceta, descartador de material perfuro-cortante, e outros), insumos e produtos para diagnóstico de uso in vitro (reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos), bem como a mão de obra utilizada para a coleta e realização dos exames, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.6 CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao paciente e/ou a Unidade requisitante os resultados dos exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os exames de rotina;

4.1.7 A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução dos serviços, justificando e propondo novo prazo será feito pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal de Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

4.1.8 Esse prazo se inicia no ato da coleta pela CONTRATADA, que deverá registrar o horário da coleta em prontuário, observando os prazos dispostos no escopo deste TR;

4.1.9 A CONTRATADA será responsável de forma ininterrupta pela realização dos serviços contratados;

4.1.10 A CONTRATADA fornecerá todo e qualquer equipamento técnico, administrativo e de informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto deste Contrato;

4.1.11 A CONTRATADA se obriga a imprimir os resultados com a logomarca da CONTRATANTE em conjunto com a sua, quando da emissão dos resultados de exames, e em campo visível, a data/hora de recebimento da amostra e data/hora da entrega dos resultados;

4.1.12 A CONTRATADA deverá adotar as metodologias preconizadas pelo Ministério da Saúde, no processamento das análises laboratoriais para o diagnóstico das Doenças de Notificação Compulsória (DNC) e Portarias do MS (nº. 5 de 21 de fevereiro de 2006) e estadual (nº. 1072 de 21 de junho de 2007);

4.1.13 A CONTRATADA se obriga fornecer periodicamente amostras biológicas para análise das DNC, ao LACEN que terá a responsabilidade em validar e realizar o controle de qualidade;

4.1.14 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos fora dos limites da normalidade;

4.1.15 A CONTRATADA se obriga a informar ao Diretor da Unidade os nomes e telefones dos supervisores do laboratório;

4.1.16 Para todos os pacientes, a CONTRATADA deverá fornecer etiquetas com código de barra para a identificação das amostras;

4.1.17 Os laudos produzidos pelo Laboratório da CONTRATADA serão encaminhados por meio eletrônico as unidades quando esses forem solicitados pelas unidades de saúde;

4.1.18 A impressão desses laudos deverá ser entregue ao paciente na unidade própria da contratada e de responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de pane do sistema informatizado, impedindo a entrega na unidade que solicitou o resultado, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos resultados, através de veículos, no prazo discriminado no corpo deste TR;

4.1.19 A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionados em caixas térmicas com monitoramento de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, em caso de necessidade de transporte das amostras para laboratórios da rede da CONTRATADA;

4.1.20 Todo material técnico de consumo necessário a coleta de material biológico para a realização dos exames deverá ser de boa qualidade com registro da ANVISA;

4.1.21 .A fim de minimizar perdas e erros pré-analíticos na realização da coleta de material biológico, a CONTRATADA deverá realizar os treinamentos específicos necessários aos profissionais de coleta;

4.1.22. A CONTRATADA prestará os serviços do ANEXO I objeto deste Termo de Referência em dependência própria situada no município de Paineiras;

**4.2 Do material de consumo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

4.2.1 A CONTRATADA deverá utilizar para realização dos exames, somente material de consumo descartável e de boa qualidade;

4.2.2 Para os exames realizados fora da Unidade da Sede Própria, a CONTRATADA deverá fornecer tubos secundários e etiquetas de código de barras para que, os mesmos, sejam encaminhados ao Laboratórios da Rede CONTRATADA.

## **5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Da Biossegurança**

5.1.1 A CONTRATADA deverá gerenciar internamente os Resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com a classificação de Resíduos de Serviços de Saúde (RESOLUÇÃO RDC ANVISA No. 306/04 1 Resolução CONAMA 358/05);

5.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Laboratório, de acordo com RDC 222/2018, aprovado pela Vigilância de Sanitária (VISA), que deverá ser encaminhado à Unidade, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, tendo em vista o caráter emergencial e o prazo de vigência da presente contratação;

5.1.3 A CONTRATADA, em obediência ao disposto na RDC 302, de 13 de outubro de 2005, no seu Anexo Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, deve manter atualizados e disponibilizar a todos os funcionários, no laboratório, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) procedimentos em caso de acidentes;
- d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

O Responsável Técnico pelo laboratório clínico deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis. Ressalta-se que cabe ao gerador de resíduos de serviços de saúde o seu gerenciamento e custeio do seu destino.

### **5.2 Do equipamento de informática e administrativo**

5.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura de informática ("hardware", "software", rede lógica e acesso à Internet) na unidade para gerenciamento das atividades pertinentes à prestação de serviços em quantidade a ser definida, conforme a demanda;

5.2.2 A CONTRATADA é obrigada a dar suporte técnico em informática na unidade, a fim de que não haja interrupção nos serviços;

5.2.4 A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Contrato;

5.2.5 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos automatizados de última geração, sendo a quantidade compatível a execução do Contrato em sua Unidade, de acordo com as suas características e serviços demandados;

5.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos técnicos e de apoio para o bom funcionamento das atividades técnicas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.2.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, aferição se necessária, com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados;

5.3 Dos recursos humanos

5.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico (Médico Patologista, Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico), devidamente registrados no Conselho Regional correspondente no Estado de Minas Gerais;

5.3.2 Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital e seus anexos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.3.3 Caberá a CONTRATADA manter o contingente laborativo na quantidade necessária, respeitando as Legislações vigentes, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendido o perfil profissiográfico requerido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, continuidade e pontualidade dos serviços, e o risco a segurança operacional de qualquer profissional - Lei de Segurança e Medicina do Trabalho e Norma Regulamentadora (NR 32) dentro dos prazos estabelecidos pelo Fiscal de Contratos;

A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços do objeto do Contrato:

5.3.4 Toda equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA incluindo a capacitação da mesma;

5.3.5 Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a tomadora dos serviços;

5.3.6 A CONTRATADA deverá manter registrado o treinamento e capacitação de seus funcionários, compatível com as áreas de interesse;

5.3.7 A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os seus empregados sobre Noções Básicas Relativas a Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados e promover treinamento e educação permanente;

5.3.8 O pessoal técnico da CONTRATADA deverá se apresentar uniformizado, com identificação pessoal (crachá) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando a atividade exigir;

5.3.9 Caberá a CONTRATADA fornecer, a seus funcionários, crachás de identificação, a serem fixados no uniforme, no qual constem: o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e fotografia, bem como mantê-los, quando em horário de trabalho na unidade, devidamente identificados;

5.3.10 A CONTRATADA deverá substituir a qualquer momento, funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas da Unidade ou por falta eventual, quantos forem necessários;

5.3.11 A CONTRATADA não poderá manter em seu quadro funcional pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade;

5.3.12 A CONTRATADA deverá garantir aos seus funcionários todos os direitos trabalhistas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.4 Das normas e rotinas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.4.1 A CONTRATADA deverá completar todo o processo de instalação e estar em plena condição de execução do objeto em um prazo máximo de 5 (dias) dias a partir da assinatura deste Contrato;

5.4.2 A CONTRATADA será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sob os quais exerce a prerrogativa de dirigir, com o ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes;

5.4.3 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a apresentação imediata dos documentos listados a seguir, referentes aos empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços na sua unidade:

- a) Contrato de Trabalho de seus empregados;
- b) Registro da carteira de trabalho de empregados;
- c) Folha de Frequência;
- d) Regulamento interno (quando houver);
- e) Convenção, acordo ou sentença normativa;
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
- g) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- h) Folha de pagamento;
- i) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND);
- j) Documentos pertinentes a contribuição previdenciária;
- l) Documentos pertinentes a segurança e saúde do trabalho;
- m) Comunicado de acidente do trabalho (CAT), entre outros;

5.4.4 A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5 A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização informando ou promovendo acesso a documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentada;

5.4.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como, pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para a contratante;

5.4.7 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra medida ou sanção, cabível a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato;

5.4.8 A CONTRATADA preservará a CONTRATANTE, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.4.9 Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde credenciados pela Unidade, sendo terminantemente vedado o uso de requisições com nomes de exames pré-impessos;

5.4.10 Manter os laboratórios em perfeitas condições e instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 302/05; 5.4.16 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4.11 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro (os) benefício (os) de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento de ISS e do GFIP (FGTS e INSS), referente a ficha de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação;

5.4.12 A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.4.13 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato;

5.4.14 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

5.4.15 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

5.4.16 A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase legislação tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;

5.4.17 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

5.4.18 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

5.4.19 A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada;

5.4.20 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

5.4.21 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.4.22 A CONTRATADA independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

5.4.23 Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

5.4.24 A CONTRATADA deverá ter recursos humanos de reserva e materiais com estoque estratégico para suprimento imediato, a fim de que o serviço não sofra descontinuidade;

5.4.25 Garantir que o registro no momento da coleta e protocolo de entrega da amostra no laboratório contenha a data e horário;

5.4.26 Garantir que o registro da entrega de resultados possua data e horário de coleta de fácil identificação;

5.4.27 Estabelecer um fluxo de comunicação com médico requisitante em casos de resultados fora dos limites de normalidade;

5.4.28 Informar aos Diretores das Unidades os nomes e telefones dos Supervisores dos laboratórios;

5.4.29 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;

5.4.30 Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e auditores designados pela CONTRATANTE;

5.4.31 Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do Contrato;

5.4.32 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

5.4.33 A CONTRATADA não poderá utilizar-se sob nenhuma hipótese de profissionais da CONTRATANTE na realização de serviços técnicos e administrativos constantes neste Edital;

5.4.34 A CONTRATANTE não deverá permitir cessão de mão de obra (serviços) nos serviços tratados neste Edital;

5.4.35 A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao item acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;

5.4.36 A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE os documentos relativos às suas obrigações trabalhistas dos seus empregados na execução deste Contrato;

5.4.37 A CONTRATANTE exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatíveis com os serviços a serem prestados, e com as diretrizes humanísticas institucionais, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente;

5.5 Da estrutura física

5.1 A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.2 A CONTRATADA não fica obrigada a submeter previamente à apreciação da CONTRATANTE os projetos de adequações físicas a serem realizadas em sua Unidade visando o desenvolvimento deste Contrato;

5.6 Controle de qualidade

5.6.1 Treinamento e capacitação dos profissionais da área técnica e todos os envolvidos no sistema, com emissão de certificados;

5.6.2 Treinamento da equipe em qualidade, biossegurança e plano de gerenciamento de Resíduos, com emissão de certificados;

5.6.3 Implantar registros e processos para elaboração do Manual de Qualidade e Protocolos Operacionais Padrão;

5.6.4 Implantar controle de qualidade interna;

5.6.5 Realizar calibração dos equipamentos e instrumentos de medição;

5.6.6 Realizar auditoria interna.

**É de responsabilidade da CONTRATANTE e do CONTRATADO o cumprimento da Portaria M.S. nº. 5 de 21 de fevereiro de 2006 e a Portaria Estadual nº. 1.072 de 21 de junho de 2007 sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC);**

## **6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE observará durante a vigência do Contrato o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 A CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas, quando essas forem necessárias;

6.3 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados;

6.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato de acordo com a norma de contratação;

6.5 Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2ª via de laudos;

**É de responsabilidade da CONTRATANTE e do CONTRATADO o cumprimento da Portaria M.S. nº. 5 de 21 de fevereiro de 2006 e a Portaria Estadual nº. 1.072 de 21 de junho de 2007 sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC);**

6.7 Informar à CONTRATADA, nomes e telefones dos coordenadores das unidades, bem como o Fiscal de Contrato, Diretor Geral e Diretores Médico das Unidades;

6.8 Designar Supervisor Técnico com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela CONTRATADA, definidas pelos itens a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

- a) Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos, de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Monitorar atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados;
- c) Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, número de prontuário, número da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- d) Acompanhar e garantir que o registro no momento da coleta e protocolo de entrega da amostra no laboratório contenha data e horário da coleta de fácil identificação, e da entrega no laboratório;
- e) Monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste Contrato;
- f) Acompanhar e garantir, para melhor cumprimento da Portaria M.S nº. 5 de 21 de fevereiro de 2006 e a Portaria Estadual nº. 1.072 de 21 de junho de 2007 sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC), que o laboratório deve enviar com o registro de doenças de notificação obrigatória para o núcleo de epidemiologia da secretaria municipal de saúde;
- g) Garantir que todas as amostras deverão ser identificadas com códigos fornecidos pela CONTRATADA;

**7.0 DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa e respectivo Fiscal de Contrato designado por esta, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato e que se necessário, e a qualquer momento poderão solicitar material coletado para comprovação de resultado do exame;

7.2 A fiscalização e acompanhamento da análise de amostras de interesse em saúde pública, será de responsabilidade do LACEN;

7.3 A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

7.4 Será designado pela unidade um Fiscal de Contrato de conveniência da CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, a ser definido neste Edital.

7.5 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido na RDC 302/05 que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.6 A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o corpo clínico das Unidades os valores críticos ou fora da normalidade, cujos resultados devem ser comunicados ao MÉDICO do paciente em caráter de urgência;

7.7 A CONTRATADA deverá utilizar em todas as metodologias executadas na Unidade, controles de qualidade interno e externo e os registros dos mesmos deverão estar disponíveis aos supervisores das Unidades e pessoal autorizado pela CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA deverá realizar todos os exames solicitados de acordo com as normas NIT-DICLA-083 (Norma Técnica da Divisão de Credenciamento de Laboratórios e Provedores de Ensaios de Proficiência) e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

RDC 302/2005 permitindo que todos os processos possam ser acompanhados pelos Supervisores designados pela CONTRATANTE;

**8.0 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A Habilitação Técnica dos proponentes deve obedecer ao quanto disposto a seguir, devendo a documentação ser apresentada em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, para fins de avaliação da capacidade gerencial por demonstração de experiência dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2 Registro ou inscrição do Responsável Técnico, no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou órgão responsável.

8.3 Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços através de registro e quitação com os respectivos conselhos;

8.4 Prova de que a proponente dispõe, integrando seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício), profissional especialista sendo, o Responsável Técnico o Farmacêutico-Bioquímico ou Farmacêutico Analista Clínico; Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

8.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Estadual) da Sede da proponente.

8.6 Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, que expressa: “ Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

8.7 Declaração de Ciência do Termo de Referência.

**9.0 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 O pagamento pelos serviços será mensal, correspondente aos exames realizados em cada mês de prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, em cada processo de pagamento, um Relatório sobre os serviços prestados. Este relatório deve contemplar as seguintes informações:

- a) Cópia da solicitação médica;
- b) Dados do paciente: Nome, CPF, número do cartão SUS e no do prontuário;
- c) Exames realizados e seus respectivos quantitativos;
- d) Data do procedimento de coleta da amostra;
- e) Data da entrega do laudo na Unidade Requisitante;

9.2 A CONTRATADA deve apresentar ainda uma Memória de Cálculo, com o resumo dos quantitativos de cada exame realizado e seus respectivos valores, por unidade de saúde. O valor total corresponderá àquele apresentado na Nota fiscal.

9.3 O Relatório sobre os serviços prestados e a Memória de Cálculo devem estar devidamente atestados pelo fiscal de contrato e pelos diretores (as) das Unidades Requisitantes dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

9.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, bem como, ausência dos documentos constantes nos itens anteriores;

9.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado até que a CONTRATADA adote as medidas cabíveis para a respectiva correção. O novo prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6 Caso seja constatado erro e/ou irregularidade na Nota Fiscal, a tomadora de serviços, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas regularizações ou aceitá-las promovendo a glosa da parte que considerar indevida;

9.7 Na hipótese de devolução da Nota Fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;

9.8 Sem que tenha havido autorização prévia e formal, a CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam Instituições Financeiras ou não, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na unidade.

#### **10.0 CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

Serão aceitos para fins de pagamento, os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE em conformidade com este Termo de Referência

10.1 A análise da produção apresentada pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com as orientações contidas neste Termo de Referência.

10.2 A Avaliação do Controle de Qualidade será realizada pelo fiscal do Contrato, e a qualquer tempo também pela CONTRATANTE.

10.3 A produção mensal dentro do limite físico-financeiro pré-estabelecido deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço (competência anterior), contendo todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, do primeiro ao último dia de cada mês.

10.4 O teto máximo estabelecido em números de procedimentos e em valores para pagamento mensal deverá estar em conformidade com a previsão constante neste Termo de Referência. Caso a produção apresentada atinja o limite físico-financeiro, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE, como também ao fiscal do Contrato, pleiteando a autorização para continuidade do atendimento e posteriormente, deverá promover junto aos mesmos, a apresentação deste excedente, seja ele físico ou financeiro.

#### **11.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

11.1 A tabela de preço a ser seguida nesse processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO é a tabela de valores praticados pelo Sistema Único de Saúde, SUS, através de sua tabela oficial SIGTAP.

#### **12.0 DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.

Tipo de Recurso:

Próprio       Vinculado       Próprio / Vinculado       Sem dotação

Os recursos vinculados são oriundos:

Portaria GM/MS nº 3.493/24: Novo Cofinanciamento Federal do Piso do APS-SUS

Recurso Federal MAC – Média Alta Complexidade (Fundo a Fundo)

### **13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A participação neste CERTAME implica na completa aceitação deste Termo de Referência;

12.2 Somente poderão participar do CERTAME, as empresas legalmente constituídas e que estejam com todos os tributos pagos e certidões regulares, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto do certame e que tem sede própria no Município de Paineiras;

12.3 É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: transporte de amostras e serviços de manutenção dos equipamentos, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

12.4 Não poderão participar deste CERTAME:

12.4.1 Pessoas jurídicas que possuam em sua composição servidor público ou dirigente do órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida no artigo 18, III da Lei nº 9.433/2005 e artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive, para as empresas subcontratadas;

12.4.2 Cooperativas;

12.4.3 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

12.4.4 Organizações Sociais – OS.

12.4.5 Nenhuma modificação nas rotinas, carga horária ou mesmo da modalidade de serviços, poderá ser efetuada na prestação dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

12.4.6 Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização das entidades profissionais de classe.

12.4.7 Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde de Paineiras**  
**Mat.: 005721.7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**  
**Credenciamento 002/2024**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sede à (rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, cep \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nome), residente (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail), inscrita no CPF (número) vem solicitar seu : Credenciamento de empresa especializada para serviço de locação de infraestrutura para evento, locução profissional, personagem animado e apresentação musical, conforme o item \_\_\_\_\_ do Edital de Credenciamento.

Os itens a serem credenciados são:

Item	Quant.	Descrição do item

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Paineiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME E ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III – TABELA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**Credenciamento 002/2024**

QUANTITATIVO DE EXAMES LABORATORIAIS E VALOR UNITÁRIO DE TABELA SIGTAP

<b>CODIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO MÊS</b>	<b>QUANTITATIVO ANO</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	120	1440	4,11
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	100	1200	1,85
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	60	720	1,85
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	60	720	1,85
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	10	120	1,85
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	80	960	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	100	1200	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	30	360	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	30	360	3,51
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	50	600	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	50	600	2,01
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	30	360	2,83
02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	30	360	2,83
02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	10	120	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	10	120	2,01
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	10	120	2,73
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	10	120	7,85
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	10	120	1,37
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	10	120	1,37
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	10	120	2,83
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS NAS FESES	50	600	1,65
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	70	840	3,70
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	30	360	2,73
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	20	240	16,42
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10	120	1,65
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30	360	7,86

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**

**Secretário Municipal de Saúde de Paineiras**

**Mat.: 005721.7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**  
**Credenciamento 002/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2024.**

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Afrânio Alves de Mendonça Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, portador da CI/RG nº MG-\*\*.045.\*\* SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.369.516-\*\*, doravante denominado **CRENCIANTE** e o Sr. xxxxx/razão social nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 029/2024 e Inexigibilidade nº 003/2024, Credenciamento 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, contados da data da sessão de credenciamento.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CRENCIADO, sem ônus para o CRENCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo III, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**


**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- 5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
- 5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- 5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- 5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;
- 5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- 5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- 5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
- 5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- 5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;
- 5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;
- 5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- 5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.

5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, \_\_\_/\_\_\_/2025.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Descrição da Dotação Orçamentária**

- 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 129 Fonte 1.500.000.1002 -  
Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.
- 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 130 Fonte 1.600.000.0000 -  
Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.
- 02.16.01 10.301.0095.2094 3.3.90.39.00 Ficha 131 Fonte 1.621.000.0000 -  
Programa Estratégia em Saúde da Família – Atenção Básica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto  
Prefeito Municipal

Contratado(a)  
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**Credenciamento 002/2024**

**OBJETO:** credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
**Estado de Minas Gerais**

realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

Proponente

Representante